



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/05/2019

Edição N° 081



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE
ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

SEÇÃO - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - -
Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da
Conceição -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030114-32.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e
outros - L.F.S. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020047-08.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do
Estado de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1023760-88.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 94/2019 RC
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 93/2019 RC
Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 96/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 98/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 97/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 99/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 100/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 95/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0008043-53.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 23/2019 TN

Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 24/2019 TN

Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 22/2019 TN

Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1017775-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040197-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1014956-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Britto Bortollotte - - Fabio Augustus Britto Bortollotte - - Carlos Alberto Bortollotte -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1038795-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040434-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040331-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1037071-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

DICOGE - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAS 1ª, 3ª e 4ª VARAS CÍVEIS, na VARA CRIMINAL, na VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA - COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA nas 1ª (primeira), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) VARAS CÍVEIS, na VARA CRIMINAL, na VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, COMARCA DA CAPITAL, no dia 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), com início às 09 (nove) horas. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10 (dez) horas, convidados todos os Magistrados do referido Foro Regional e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público). FAZ SABER também que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 06 (seis) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Eu Claudia Braccio Franco Martins, Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

SEMA 1.1.1

Nº 48.874/2019 - IGUAPE - Na petição formulada pelo Doutor José Mario Pimentel de Assis Moura, advogado, de 27/02/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 26/04/2019, exarou o seguinte despacho: "(...) Mantenho, por isso, a decisão proferida em 16/04/2019.(...)" ADOGADO: JOSÉ MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA - OAB/SP nº 19.629.

Nº 81.482/2018 - CAPITAL - Na petição formulada pela Doutora Liliana Prinzivalli, advogada, de 18/04/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 02/05/2019, exarou o seguinte despacho: "(...) Tornem os autos ao arquivo." ADOGADA: LILIANA PRINZIVALLI - OAB/SP nº 80.133.

Nº 29.867/2019 - SANTOS - Na representação formulada pelo Doutor Douglas Gonçalves de Oliveira, advogado, de 15/04/2019, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 30/04/2019, exarou o seguinte despacho: "(...) Diante do exposto, prevalece o arquivamento. (...)" ADOGADO: DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP nº 45.830.

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça e do artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 56.964/2019 - OSASCO - Representação formulada pela Doutora Karla Passos Almeida, advogada, de 10/04/2019. ADOGADA: KARLA PASSOS ALMEIDA - OAB/SP nº 352.929.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça e no artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 210.608/2017 - AVARÉ - Representação formulada pela Doutora Isabela Maria Silveira Barros, advogada, de 16/10/2017. ADOGADA: ISABELA MARIA SILVEIRA BARROS - OAB/SP nº 335.633.

02) Nº 50.676/2019 - POÁ - Representação formulada pelo Doutor Pedro Luiz Viviani, advogado, de 02/04/2019. ADOGADO: PEDRO LUIZ VIVIANI - OAB/SP nº 128.511.

03) Nº 59.517/2019 - TAMBÁ - Representação formulada pela Doutora Tatiana de Lima Ayala, advogada, e outros, de 29/03/2019, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADOGADA: TATIANA DE LIMA AYALA - OAB/SP nº 160.238.

SEÇÃO - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/05/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Em Aditamento

Nº 123.847/2013 - OFÍCIO do Desembargador J. B. FRANCO DE GODOI, Presidente da 33ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, solicitando a prorrogação do funcionamento daquela Câmara pelo prazo de 06 (seis) meses, para julgamento de recursos remanescentes.

Nº 46.194/2017 e apenso - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de procedimento administrativo disciplinar contra Magistrado, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. ADVOGADOS: Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, OAB/SP nº 123.723; Luis Felipe Bretas Marzagão, OAB/SP nº 207.169 e outros.

Nº 123.488/2014 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE, encaminhando para conhecimento a Portaria Conjunta nº 02, de 09 de abril de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, a respeito da designação para presidir a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas, sem prejuízo da atividade jurisdicional.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processos Novos

Nº 47.904/2018 - DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. ADVOGADOS: Igor Sant'anna Tamasauskas, OAB/SP 173.163; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP nº 163.657; Débora Cunha Rodrigues, OAB/SP nº 316.117, e outros.

Nº 194.438/2018 e apenso - PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA de interesse de magistrado. ADVOGADO: Alberto De Amorim Micheli, OAB/SP nº 78.146.

Nº 124.404/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra Magistrado. ADVOGADOS: Éverton Ishiki Benicasa, OAB/SP nº 277.638 e João Carlos Pereira, OAB/SP nº 200.762.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 53ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DOCÊNCIA (PROCESSOS DIGITAIS)

01. Nº 381/1991 - Desembargador JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÈ; 02. Nº 251/1996 - Desembargador CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI; 03. Nº 942/1999 - Desembargador JOSÉ JACOB VALENTE.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO (PROCESSOS DIGITAIS)

04. Nº 191.916/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macaúbal, como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Aprazível, no período de 1º a 05/04/2019.

05. Nº 191.965/2018 - SOLICITAÇÃO formulada pelo Doutor Pedro Paulo Maillet Preuss, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional do Tatuapé, para que o Doutor ANTONIO MANSSUR FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do referido Foro Regional, continue auxiliando aquele Juizado na condução de audiências de instrução e

juízo após as 18 horas, a partir de 21/05/2019, pelo prazo de 180 dias.

06. Nº 197.805/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos, por ter atuado como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Descalvado, no período de 1º a 05/04/2019, em razão da ausência do Doutor Rodrigo Octávio Tristão de Almeida.

07. Nº 199.580/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora GRAZIELA DA SILVA NERY, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Limeira, para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira.

08. Nº 199.581/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA SILVA GONÇALVES, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para compor uma das Turmas Cíveis do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, preferencialmente como suplente da 5ª Turma Cível.

09. Nº 201.286/2018 - EXPEDIENTE relativo ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraguaçu Paulista. I - DESIGNAÇÃO do Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara daquela Comarca, para atuar como Juiz Diretor, a partir de 20/03/2019, em substituição ao Doutor Tiago Tadeu Santos Coelho; II - DESIGNAÇÃO da Doutora LARISSA KRUGER VATZCO, Juíza Substituta da 28ª Circunscrição Judiciária - Presidente Venceslau, em exercício na 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista (26ª C.J. - Assis), para atuar como Juíza Auxiliar, em substituição ao Doutor Tiago Tadeu Santos Coelho.

10. Nº 776/2019 - INSCRIÇÃO da Doutora ROSANA MORENO SANTISO, Juíza de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, para compor o IV Colégio Recursal da Capital - F.R. Lapa.

11. Nº 4.184/2019 - INSCRIÇÃO da Doutora JANAÍNA MACHADO CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Comarca de Salesópolis, para compor o Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária - São José dos Campos, optando pela 1ª ou 2ª Turma Cível ou, subsidiariamente, Turma da Fazenda Pública.

12. Nº 5.282/2019 - DISPENSA da Doutora ROBERTA POPPI NERI QUINTAS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba, das funções que exerce na Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária - Osasco.

13. Nº 5.299/2019 - DISPENSA do Doutor ERASMO SAMUEL TOZETTO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce no Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, a partir de 06/05/2017.

14. Nº 15.430/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do V Colégio Recursal da Capital - Penha de França. I - INSCRIÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar a 4ª Turma Cível e Criminal. II - PERMUTA entre os Doutores CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE, Juíza de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, membro suplente da 4ª Turma Recursal Cível e Criminal, e JAIR DE SOUZA, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível daquele Foro Regional, membro titular e Presidente da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal.

15. Nº 24.449/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária - MARÍLIA. I - DISPENSA do Doutor ERNANI DESCO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, das funções que exerce no referido Colégio, sem prejuízo do julgamento do acervo (2ª Turma Cível); II - DESIGNAÇÃO do Doutor JOSÉ AUGUSTO FRANCA JUNIOR, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Marília e membro suplente da 2ª Turma Cível, para atuar como titular na referida Turma; III - INSCRIÇÃO da Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da aludida Comarca, para integrar a Turma em questão, como suplente.

16. Nº 36.134/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar o III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro.

17. Nº 44.663/2019 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Dracena, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Panorama, no período de 27 a 29/03/2019, diante da ausência do Doutor Tiago Henrique Grigorini, Juiz Diretor da aludida Unidade, no referido período.

18. Nº 45.878/2019 - OFÍCIO do Doutor Marcelo Luiz Seixas Cabral, MM. Juiz de Direito em exercício na Presidência do Colégio Recursal da 12ª Circunscrição Judiciária - São Carlos, informando a SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO de recursos à Doutora FLÁVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI, haja vista que a magistrada se encontra em licença para tratamento de saúde.

19. Nº 46.136/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária - BAURU: I - INSCRIÇÃO do Doutor LEONARDO LABRIOLA FERREIRA MENINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru, para compor, como segundo suplente, a 1ª Turma Cível; II - DISPENSA da Doutora LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Botucatu, das funções que exerce na 1ª Turma Cível, sem prejuízo do julgamento de acervo.

20. Nº 51.191/2019 - OFÍCIO do Doutor PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Carapicuíba, consultando como proceder em relação ao Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e a Faculdade Aldeia de Carapicuíba - FALC, para instalação de um Anexo do Juizado Especial Cível nas dependências da referida Instituição, tendo em vista ter sido descredenciada como instituição de ensino superior.

21. Nº 52.751/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor FÁBIO SZNIFER, 10º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para compor Turma Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.

22. Nº 52.993/2019 - OFÍCIO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito integrante do Colégio Recursal da 43ª Circunscrição Judiciária - Casa Branca e relatora da Apelação Criminal nº 0004022-98.2017.8.26.0360, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento do referido Recurso, em virtude do impedimento de membros daquele Colégio Recursal, que inviabiliza formação mínima de quórum.

23. Nº 12.035/2019 - EXPEDIENTE relativo ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz. DESIGNAÇÃO dos Doutores PAOLO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Tupã, como Juiz Auxiliar, e ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lucélia, como Juiz Adjunto, ambos a partir de 01/04/2019, em substituição à Doutora DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES.

24. Nº 9.325/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para integrar o II Colégio Recursal da Capital - Santana.

25. Nº 11.352/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jaboticabal (42ª C.J.), para compor a 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara. AFIXAÇÃO DE PLACA, QUADRO, FOTOGRAFIA E RETRATO (PROCESSO DIGITAL)

26. Nº 62.031/2019 - OFÍCIO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Palestina, solicitando autorização para afixação de placa comemorativa aos 50 anos da instalação da referida Comarca no saguão do prédio do Fórum.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CREDENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27. Nº 62.111/2019 - MAIS SOLUÇÕES - CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO ONLINE.

EXPEDIENTES DIVERSOS

28. Nº 41.734/2007 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor MAURO RUIZ DARÓ, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru, referente à compensação de feitos.

29. Nº 41.976/2007 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, referente à compensação de feitos.

30. Nº 25.965/2019 - MINUTA DE PROVIMENTO propondo a revogação do § 3º, do art. 42, do Provimento CSM nº 2203/2014, que dispõe sobre a possibilidade de pedido de remuneração em pecúnia, por juiz participante de Colégio Recursal, diante da edição da Resolução nº 798/2018.

31. Nº 6.001/2005 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 2º Ofício Criminal da Comarca de São Carlos.

DOCÊNCIA (PROCESSOS DIGITAIS)

32. Nº 485/1989 - Doutor BENEDITO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto;

33. Nº 21.932/2018 - Doutor TIAGO OCTAVIANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PROCESSOS DIGITAIS)

34. Nº 73.751/2008 - Doutor RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araras; 35. Nº 67.391/2015 - Doutor ARMANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Amparo.

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1109068-29.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edmundo Raspanti Filho - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a recusa do registro do formal de partilha, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE PARTILHA REALIZADA EM AÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, COM COM PREVISÃO DE PAGAMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO PARA A REPOSIÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO QUINHÃO DA HERANÇA DA CEDENTE NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", OU DE PROVA DE QUE A NÃO INCIDÊNCIA, OU A PRESCRIÇÃO, FORAM RECONHECIDOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Domício Pacheco e Silva Neto (OAB: 53449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0009215-30.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0009215-30.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - REINALDO WOLFF e outro - Vistos. Trata-se de pedido de esclarecimentos encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado por Reinaldo Wolff, acerca das eventuais incongruências de informações nas matrículas nº 99.585 e 83.652 do 13º Registro de Imóveis da Capital, especificamente em relação ao número do CPF. Juntou documentos às fls.04/74. O Registrador esclarece que o imóvel matriculado sob nº 99.585 é constituído pelo conjunto nº 173, localizado no Edifício denominado Lerner's, encontra-se na titularidade de David Lerner e sua mulher Rosa Haberberg Lerner e tem origem na transcrição nº 12.412 do 13º RI. Saliencia que a mencionada matrícula foi descerrada com o propósito de inscrição da penhora determinada nos autos da execução fiscal nº 3357710, movida pela Prefeitura de São Paulo em face de David (fls. 76/77). Para possibilitar a abertura da matrícula, os dados de qualificação e identificação foram tomados por empréstimo da matrícula nº 83.652, relativa ao conjunto nº 201 do mesmo Edifício Lerner's, que pertenceu ao casal, exceto o número do CPF/MF, que foi tomado da certidão de penhora. Destaca que, em 25.09.2017, nova penhora foi inscrita sob o nº 2, em cumprimento à determinação contida nos autos da execução fiscal nº 15629612, também movida pelo órgão municipal em face de David. Por fim, informa que por ora não houve ingresso de título de transmissão da titularidade ou dos direitos relativos ao mencionado conjunto nº 173. Apresentou documentos às fls.78/99. Intimado das informações do Registrador, o requerente manteve-se silente, conforme certidão de fl.111. O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.115). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em uma petição confusa, que beira a inépcia, requer o interessado "que se faça clarear as incongruências junto aos documentos imobiliários em que os declarantes não se fazem claros quanto a quem declara - por ter o mesmo nome do avô, mas com CPF diferentes, gerando turbacão dos fatos - com isso gerando incerteza jurídica". Neste contexto, não há qualquer pedido de eventual retificação do registro imobiliário, sendo certo que os esclarecimentos apresentados pelo registrador neste procedimento (fls.76/77) poderiam ser solicitados diretamente na Serventia Extrajudicial, não precisando o requerente valer-se do Judiciário para tanto. Dai que os esclarecimentos solicitados na inicial, com informações sobre a abertura de nova matrícula e oposição da qualificação do sr. David

Lerner tomada por empréstimo de outra matrícula, foram claramente expostas pelo Oficial, razão pela qual entendo que as providências requeridas neste feito foram tomadas. Instado a se manifestar sobre as informações apresentadas, o interessado manteve-se silente, o que pressupõe sua concordância (fls.111). Ressalto que eventual pedido de retificação em relação ao número do CPF ou qualificação das partes deverá ser objeto de procedimento específico, proposto por pessoa que tenha legitimidade e interesse processual. Logo, não havendo qualquer conduta irregular praticada pelo registrador passível da aplicação de medida disciplinar, determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: FABRÍCIO FIGUEIRA IECHER (OAB 163308/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0087063-30.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0087063-30.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Eros Antonio de Godoy Franca - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Nos termos das informações do registrador (fls.148 e 205), deverá o suscitante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento original junto à Serventia Extrajudicial, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, sob pena de arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como se o óbice encontrase superado, no prazo de 15 (quinze) dias. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: SILVANA NAVES DE OLIVEIRA SILVA ROSA (OAB 78610/SP), EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (OAB 122725/SP), ALINE ROCHA GORGA (OAB 219482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 0029179-43.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 0029179-43.2018.8.26.0100 (processo principal 0064187-91.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Fátima da Silva Conceição - - João Amâncio da Conceição - Vistos. 1 - Tendo em vista que há notícia certa de que os executados residem no endereço, não sendo, contudo, localizados em nenhuma das diligências realizadas por Oficial de Justiça, determino que seja realizada a intimação por carta, incluindo-se, além das determinações já realizadas (que constaram do mandado), que devem tomar ciência de todos os bloqueios e penhoras realizados nos autos, com prazo de manifestação de 10 dias. 2 - Fls. 80: Defiro a conversão do bloqueio em penhora, com a transferência dos valores à conta vinculada ao Juízo. Int. - ADV: DANIEL ANDRIOLO (OAB 228004/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100**Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -**

Processo 1025652-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luis Yomoguita - Vistos. Fls.319/322: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1030114-32.2019.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan -****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -**

Processo 1030114-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - José Carlos Mardegan - Vistos. Trata-se de procedimento de dúvida suscitado pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Carlos Mardegan, que deseja registrar escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Antonio Mardegan, na qual consta o imóvel matriculado sob nº 147.909. O Oficial informa que o título foi qualificado negativamente, vez que seria necessária complementação ao valor recolhido de ITCMD por ter sido utilizada base de cálculo inferior à exigida no Decreto Estadual de nº 55.002/09 foi utilizado o valor venal para cálculo de IPTU e deveria ter sido utilizado o valor de referência para cálculo do ITBI. O interessado manifestou-se às fls. 45/47. Relata que impetrou mandado de segurança contra a Fazenda Estadual para recolher o ITCMD utilizando como base de cálculo o valor venal de referência do IPTU, tendo a segurança sido concedida. O Ministério Público opinou às fls. 55/58 pela improcedência da dúvida e afastamento do óbice. É o relatório. Decido. No presente caso, o Oficial Registrador emitiu nota devolutiva ao entender que o pagamento do ITCMD efetuado pelo interessado foi feito utilizando-se de base de cálculo diversa da exigida legalmente. À vista da semelhança entre este procedimento e o dos autos de nº 1126705- 61.2016.8.26.0100, colaciono aqui entendimento exarado por este Juízo naquele processo: Não obstante estar pautado na legalidade, o pagamento do ITCMD foi aferido em nota de devolução óbice para o registro, determinando que o interessado complementasse o valor, com fundamento no Decreto do Estado de São Paulo nº 55.002/09, que se refere ao "valor venal de referência". Em que pese o entendimento do Oficial Registrador exposto em sua exordial, tal questão não é nova, e já vem sendo enfrentada pelos Tribunais. A alteração trazida pelo referido decreto, como devidamente salientado pelo Ministério Público, ofendeu o princípio da legalidade, uma vez que só poderia se dar na forma da lei. Assim, como se infere do artigo 97, II, do Código Tributário Nacional, a majoração de tributo só é admitida por lei, sendo que o tributo só será instituído, ou aumentado, por esta via, com exceção das hipóteses previstas na Constituição Federal. A lei que rege o imposto de transmissão causa mortis e doações no Estado de São Paulo é a Lei Estadual nº 10.705/00, com alterações da Lei nº 10.992/2001, que determina o quanto segue: Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). § 1º - Para os fins de que trata esta lei, considerase valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação. (...) Artigo 13 - No caso de imóvel, o valor da base de cálculo não será inferior: I - em se tratando de imóvel urbano ou direito a ele relativo, ao fixado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; II - em se tratando de imóvel rural ou direito a ele relativo, ao

valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Tem-se, portanto, que (I) a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem transmitido; (II) considera-se valor venal o valor de mercado do bem na data da realização do ato ou contrato de doação e (III) no caso de imóvel urbano, o valor da base de cálculo não será inferior ao valor fixado para o lançamento do IPTU. O Decreto Estadual nº 46.655/02, que regulamentava o recolhimento do imposto previsto na referida lei, foi alterado pelo Decreto Estadual nº 55.002/09, que prevê o uso do valor venal de bem imóvel como sendo o "valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI". O novo Decreto, portanto, possibilita que seja adotada base de cálculo diversa da estabelecida pela lei, com alteração do valor venal, o que nitidamente viola o princípio da legalidade. Assim como também infere a Constituição Federal, em seu artigo 150, I: Art. 150. "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça". A jurisprudência vem se posicionando favoravelmente ao suscitado em casos semelhantes: "TRIBUTÁRIO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD) BASE DE CÁLCULO : A base de incidência do ITCMD, segundo a lei paulista de regência, é o valor venal do bem ou direito transmitido, assim se reputando o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão, com atualização monetária até a data do pagamento. Nãooprovento da apelação." (Apelação Cível nº 720.640-5-9 Relator: Desembargador Ricardo Dip j. 3.3.2008). "Ação ordinária. Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD). Fisco que atribui para os bens imóveis transmitidos valor de referência adotado pela legislação do ITBI, e notifica os contribuintes a recolher a diferença. Inadmissibilidade. Decreto regulamentador que não poderia inovar em relação à lei. Recurso improvido" (Apelação nº 0003355- 10.2010.8.26.0053, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aroldo Viotti, j. 14/05/13). "Mandado de Segurança Carência da ação Inocorrência - Impetração com o objetivo de afastar notificação que determina a retificação da declaração e pagamento de ITCMD para utilizar como base de cálculo o valor venal de referência do ITBI - Ato de efeitos concretos - Ausência de impugnação contra lei em tese - Mérito - A base de cálculo do ITCMD, no caso em apreço, deve ser o valor venal do imóvel lançado para fins de IPTU, seja em razão da ocorrência do fato gerador anterior ao Decreto 55.002/09, seja em razão da ilegalidade do referido diploma - Inteligência do art. 97, inciso II, §1º, do CTN e da Lei 10.705/2000 Sentença concessiva mantida - Recurso desprovido" (Apelação nº 0014312-70.2010.8.26.0053, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oscild de Lima Junior, j. 19/03/13). Como leciona Alberto Xavier, no que concerne ao princípio da tipicidade tributária relacionada com a legalidade: "é a expressão mesma deste princípio quando se manifesta na forma de uma reserva absoluta de lei, ou seja, sempre que se encontre construído por estritas considerações de segurança jurídica." (XAVIER, 1972, p. 310). Ressalto, ainda, que a função do Registrador é fiscalizar o efetivo recolhimento do imposto e não verificar o valor a ser recolhido, sobretudo quando existe questão controversa de direito envolvida. Tal posicionamento já foi firmado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Tal é o que se verifica "verbi gratia" do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido." Outro não foi o entendimento adotado na Apelação Cível nº 22.679-0/9, da Comarca da Capital, em que também figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a que segue: "Registro de Imóveis - Dúvida Imobiliária Imposto de Transmissão 'mortis causa' Fiscalização do pagamento pelo registrador Dever que se limita à averiguação do recolhimento, sem que possa indagar acerca do valor devido - Recurso provido" Logo, a dúvida imobiliária não é o procedimento próprio para discussão de valores do tributo relativo a transmissão de bens. Cumpre ao órgão público, se for de seu interesse, promover a cobrança de eventual diferença. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Carlos Mardegan, e consequentemente afasto o óbice levantado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANDREA MADEIRA (OAB 128743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 0503125-57.1993.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

Processo 0503125-57.1993.8.26.0100 (000.93.503125-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.F.S. e outros - L.F.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: DIEGO MARTINEZ NAGATO (OAB 357595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1020047-08.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1020047-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: KYUNG HEE LEE (OAB 208586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1035394-18.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Intime-se o suscitado para manifestação, em 5 dias, acerca do procedimento administrativo instaurado perante o Fisco. Int. - ADV: MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP), HOLDON JOSE JUACABA (OAB 76439/SP), FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 - Processo 1023760-88.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves

e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0171/2019 -

Processo 1023760-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves e outro - Vistos. Recebo a petição de fl.267, bem como os documentos de fls.268/273 como emenda à inicial. Anotese. Trata-se de pedido de providências formulado pela empresa Firenze Empreendimentos e Participações LTDA, em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pretendendo a averbação da 7ª alteração do contrato social, pela qual houve a redistribuição da composição societária em razão do óbito do sócio Antonio Teles, bem como a nomeação de Antonio Teles Júnior como novo e único sócio administrador. Juntou documentos às fls.05/250. A qualificação registrária resultou negativa pela ausência de rubrica, assinatura e reconhecimento da respectiva firma da sócia/ herdeira Andressa Calixto Teles. Insurge-se o requerente do óbice imposto, sob o argumento de ser desnecessária a presença de Andressa no instrumento, pois a nova distribuição de cotas societárias ocorreu pelo fenômeno da saisine no processo de inventário de Antonio Teles e nele a ausente atuara como inventariante. Além disso, aduz que a alteração foi subscrita pelos demais sócios, que representam 90,1% do capital social, sendo aplicável na espécie as regras dos artigos 1071 e 1073, I do CC. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.262/264). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Como é sabido as sociedades simples exploram atividades de prestação de serviços e tem natureza essencialmente não mercantil exercendo dentre outras atividades representações comerciais. Neste contexto, tais sociedades podem ser de natureza simples puras, estabelecidas nos artigos 997 a 1038 CC, ou simples limitadas, elencadas nos artigos 1052 a 1087 do CC, nas quais os sócios respondem limitadamente ao valor do capital social, desde que totalmente integralizado. Pois bem, a presente hipótese trata de sociedade simples revestida da forma de sociedade limitada, logo aplicam-se a ela as normas da sociedade limitada, sendo que apenas supletivamente as normas da sociedade simples serão observadas. Questão semelhante já foi decidida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no Processo nº 0011404-75.2014.8.26.0481, da lavra do Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças: " Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Sociedade simples revestida de sociedade limitada - Destituição de sócio designado para o cargo de administrador - Inaplicabilidade do art. 999 do CC - Incidência da regra do art. 1063, § 1º do CC - Ausência de clausula contratual condicionando a deposição ao consentimento unanime dos sócios - Demonstração do alcance do quorum exigido por lei (aprovação de titulares de quotas correspondentes a, no minio, dois terços do capital social) - Demissão confirmada - Averbação pertinente - Recurso desprovido, com observação" Confira-se do corpo do Acórdão: "... Em outras palavras, a solução do dissenso passa pelo art.1063, § 1º do CC, um dos que versa sobre a administração da sociedade limitada, e não pelo art. 999 do CC. Se esse, ao reverso, incidisse, a deposição de quaisquer dos responsáveis pela administração, definidos obrigatoriamente (porque clausula essencial) no contrato social (art. 997, VI do CC), demandaria aquiescência unanime de todos os sócios, não obstante as críticas endereçadas ao rigor legal, expressa em norma cogente, é verdade, mas incompatível com o dinamismo inerente às atividades econômicas desenvolvidas pelas sociedades" Logo a regra aplicável ao presente caso é do artigo 1076, I, do CC, que estabelece que no caso da modificação do contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, os votos deverão corresponder a, no mínimo, 3/4 do capital social, ou seja, 75%. Houve a alteração do contrato social para se adaptar às novas regras do Código Civil, cujo quorum de aprovação passou a ser 3/4 do capital social. O administrador nomeado, Antonio Teles Júnior, é sócio da pessoa jurídica o que conseqüentemente afasta a necessidade de concordância unânime, que somente tem espaço no caso de designação de administradores não sócios, enquanto o capital não estiver integralizado. Conforme verifica-se à fl.19, a despeito da ausência de uma das sócias, a alteração foi subscrita pelos demais sócios, que representam 90,1% do capital social, logo entendo que não há necessidade de haver concordância da srª Andressa Calisto Teles, tendo em vista que foi atingido o quórum para as alterações pleiteadas. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela empresa Firenze Empreendimentos e Participações LTDA, em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e conseqüentemente determino a averbação da 7ª alteração do contrato social. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE EDUARDO ALVES (OAB 211610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 94/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 94/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, no dia 14 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 93/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 93/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Capital, no dia 13 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito Santana, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 96/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 96/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, desta Capital, no dia 14 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 98/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 98/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, desta Capital, no dia 15 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 97/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 97/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, desta Capital, no dia 15 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 99/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 99/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 100/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 100/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e

correções, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 95/2019 RC

Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 95/2019 RC - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, desta Capital, no dia 14 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito Limão, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0008043-53.2019.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0008043-53.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Robson Almeida de Souza - Dong Soo Shin - Vistos. 1. Fls. 28/30 e 31/33: Recebo como emenda à inicial, incluindo Hye Suk Kim no polo passivo do feito. Anote-se 2. Fls. 35/42: Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. 3. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATA GOMES GIGLIOLI (OAB 243304/SP), STELLA MONTANARO CAPUTO (OAB 237182/SP), ROBSON ALMEIDA DE SOUZA (OAB 236185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0058232-06.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0058232-06.2017.8.26.0100 (processo principal 0125766-50.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Darci Souza dos Reis - Olavo Celso de Moraes - - Toshi Yoshida de Moraes - Vistos. Fls. 83: digam as partes, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 162589/SP), DARCI SOUZA DOS REIS (OAB 79798/SP), EDSON BALDOINO (OAB 32809/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio
Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa - Vistos. Fls. 74/75: dê-se ciência às partes, oportunidade em que poderão se manifestar no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 23/2019 TN
Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 23/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 4º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 17 de maio de 2019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 4º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 24/2019 TN

Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 24/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 14º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 17 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 14º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - PORTARIA Nº 22/2019 TN

Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 -

PORTARIA Nº 22/2019 TN - A Doutora LETICIA FRAGA BENITEZ, Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Anual no 23º Tabelionato de Notas, desta Capital, no dia 13 de maio de 2.019. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, 3. INFORMAR à Unidade correccionada que, além dos livros e classificadores obrigatórios deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário de receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. 4. DETERMINAR o envio de cópia desta Portaria ao i. Tabelião do 23º Tabelionato de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e comunique-se.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1009337-72.2019.8.26.0602

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1009337-72.2019.8.26.0602 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Castellani - - Bombina Graziano Castellani - - Bruno Castellani Neto - - Ana Cristina Barbiellini - - Cristiano Castellani - - Alessandra Aparecida Ribeiro Laforgia - - Millena Ribeiro Castellani - - Julia Bento Castellani - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE (OAB 205146/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1028473-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) ofício(s) final(is). - ADV: PATRICIA KATO (OAB 146478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo 12º Tabelionato de Notas no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no Despacho de fls. 466. - ADV: PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1032743-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1017775-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1017775-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Bernal - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SILVIA LANE (OAB 161887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1004553-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1004553-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tarsila Alvarenga Leonidas - - Maria Augusta do Prado Marioto - - José Devanil Marioto - - Ieda Cristina Marioto - - Theodoro Alvarenga Leonidas - - Marina Marioto - - Ana Paula Marioto - - Maria Ilse Marioto - - Leopoldo Alvarenga Leonidas - - Maria Eugenia do Prado Mariotto - - Florence Priscila Alvarenga Leonidas - - Darci Marioto - - Mariana Marioto Silva - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040197-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de
nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040197-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Anderson Celes de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: CELSO MASCHIO RODRIGUES (OAB 99035/SP), CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 265109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1014956-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Paulo Cesar Britto Bortolotte - - Fabio Augustus Britto Bortolotte - - Carlos
Alberto Bortolotte -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1014956-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Cesar Britto Bortolotte - - Fabio Augustus Britto Bortolotte - - Carlos Alberto Bortolotte - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1013142-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1013142-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Pontes Righi Figueiredo - - Sergio Righi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LEANDRO ASTERITO (OAB 182481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1038795-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1038795-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Aurora de Carvalho - - Gilson de Carvalho - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040434-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040434-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Margarita Victorina Gutierrez Vilalta Pevida - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SUELI KAYO FUJITA (OAB 71582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040331-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040331-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Alexandre Paulino - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EVANDRO FABIANI CAPANO (OAB 130714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1037071-49.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1037071-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Bezerra Lima - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: VERA LUCIA BEZERRA LIMA OLIVEIRA (OAB 120148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040704-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040704-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Abiud Lourenço do Prado Júnior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: GABRIEL FELIPE ROQUETO RIGUETTI (OAB 346681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1100157-62.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1100157-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jéssica Almeida Bessornia - - Juliana Almeida Bessornia - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1040740-13.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Juliana Laudelina Bizerra -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1040740-13.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Laudelina Bizerra - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SUZI WERSON MAZZUCCO (OAB 113755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041037-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1041037-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Maria Pezzutti - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: HELENA MARIA MACEDO (OAB 255743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 -

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Os elementos probatórios coligidos nos autos demonstram satisfatoriamente que o assento de óbito em comento (fls. 30, 40 e 51) é referente a Caio José Prado, com destaque para o laudo de perícia dactiloscópica, que atestou a coincidência das impressões digitais do cadáver F.F. 383.614/2017, similares àquelas apostas no prontuário do R.G. nº 2.447.302-SSP/SP (fl. 67, 84/91 e 96/105). Assim, determino a retificação do assento de óbito para constar Caio José Prado, bem como a inclusão dos dados qualificativos fornecidos às fls. 67, 84/91 e 96/105, conforme ressaltado pelo representante do Ministério Público. Noutra quadra, indefiro o requerimento contido à fl. 45, item 'a', porquanto a questão sucessória deverá ser tratada no Juízo competente, refugindo do limitado campo de atuação administrativo desta Corregedoria Permanente. Expeça-se o competente mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Capital. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, à Sra. Oficial e à interessada. - ADV: ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP), AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
